

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martínez

PL 297/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a revogação do artigo 6º da lei nº 9.586, de 24 de maio de 2011, e repristinação dos artigos 143 e 233 da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991 e dá outras providências”*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto, ressaltando a possibilidade de apresentação de emenda para saná-la.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar o art. 6º da Lei nº 9.586, de 24 de maio de 2011, bem como repristinar os arts. 143 e 233 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.

A matéria se refere a regime jurídico de servidores, sendo de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, I da LOMS.

No entanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, a proposição merece reparos, visando sanar uma ilegalidade apontada, qual seja: *“a repristinação (mecanismo através do qual uma lei retorna para sua redação original), por óbvio, só é possível caso o dispositivo legal alterador seja revogado, de modo que para se repristinar o artigo 233 da Lei nº 3.800/1991, necessário se faz revogar o dispositivo legal que o revogou, ou seja, alterar a redação do artigo 8º da Lei nº 9.586/2011.”* Ocorre que tal alteração não consta na proposição, o que ofende o artigo 2º, § 3º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

**EMENDA nº 01**

*Fica acrescentado o Art. 3º ao PL nº 297/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:*

**Art. 3º O art. 8º da Lei nº 9.586, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de junho de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*